



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 001/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e a empresa **PIERONI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, para prestação de serviços médicos especializados em consonância ao Edital de Inexibilidade nº 004/2016.

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 164, inscrita no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, representado por seu prefeito municipal, o Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **PIERONI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.662.140/0001-53, com sede em Formiga, na Rua Benjamin Constat, nº 212, sala 01, Bairro Rosário neste ato representada por seu sócio **DR. BERNARDO NOGUEIRA PIERONI**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Formiga/MG, na Rua General Carneiro, 84, Centro, inscrito no CPF sob nº 061.353.186-83, RG MG 10643285 e CRM-MG 061496, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos em pediatria compreendendo:

- I. Atendimento ambulatorial na Secretaria Municipal de Saúde de segunda-feira a sexta-feira, compreendendo 20 consultas por dia, totalizando 100 consultas semanais;
- II. Acompanhamento em sala de parto, tanto nas cirurgias eletivas como nas de urgência.
- III. Acompanhamento presencial ao recém nascido nas primeiras horas de vida.
- IV. Acompanhamento e caso necessário atendimento presencial para atendimento das intercorrências com recém nascido.
- V. Acompanhamento de todas as internações pediátricas que porventura vierem a ocorrer no Hospital Municipal "Regina Maria Vilela de Oliveira".
- VI. Concessão de alta hospitalar presencial de todos os recém nascidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93 não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e os prestadores de serviços do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.04.01.10.302.0008.2063.3.3.90.36.00
02.04.01.10.302.0008.2063.3.3.90.39.00
02.04.02.10.302.0008.2064.3.3.90.36.00
02.04.01.10.302.0008.2064.3.3.90.39.00
02.04.01.10.302.0008.2064.3.3.90.34.00
02.04.02.10.301.0009.2067.3.3.90.36.00
02.04.02.10.301.0009.2067.3.3.90.39.00
02.04.02.10.301.0009.2068.3.3.90.36.00
02.04.02.10.301.0009.2068.3.3.90.39.00
02.04.02.10.301.0009.2070.3.3.90.36.00
02.04.02.10.301.0009.2070.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial em seu Art 25 caput, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente. O pagamento dos procedimentos deverá ser documentado pela Secretaria de Saúde com relatórios contendo a data do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / PUBLICAÇÃO:

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, caso haja disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57, § 2º, de Lei 8.666/93.

O presente contrato será publicado por extrato, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Da Contratada:

a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que impossibilite o profissional de realizar os atendimentos ambulatoriais;
- c) Fazer o relatório pormenorizado das ocorrências acontecidas durante o seu plantão (em caso de plantão), indicando o paciente atendido e procedimentos médicos realizados;
- d) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- e) Manter a regularidade da documentação apresentada para credenciamento, durante toda a vigência do contrato.
- f) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ato de omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, em razão dos serviços prestados.
- g) Responsabilizar-se por sua ausência em sala de parto, tanto nos partos eletivos como de urgência.
- h) É de responsabilidade do contratado, providenciar outro profissional médico para substituí-lo na sua ausência.

II - Do Contratante:

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A contratante se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na cláusula primeira serão prestados pelo profissional CONTRATADO, pessoalmente, no Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira, Posto de Saúde, PSF ou em outro local determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexibilidade nº 004/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- c) **Havendo interesse do CONTRATADO em rescindir o presente contrato, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso a contratado não obedeça este prazo, sofrerá multa de 10% do valor do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

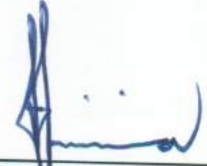
Pains, 02 de janeiro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


PIERONI SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

